

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.861, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Estabelece normas para licenciamento de feiras itinerantes no município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei restam regulamentadas as realizações de feiras eventuais e temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda, de produtos industrializados ou manufaturados, ligadas aos setores de floricultura, vestuário, confecções, em malhas, couro, tecidos, lãs, ou mercadorias de saldo de estoque em geral, diretamente ao consumidor.

Art. 2º O fornecimento de Alvará de Licença para a realização de eventos conhecidos como feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A concessão de licença para a realização das feiras eventuais e temporárias será de competência do Prefeito Municipal, após manifestação das Secretarias elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora de eventos deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança contra Incêndio;

II – certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal perante sua cidade de origem, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS, FGTS;

III – relação dos participantes do Evento, fornecido pela Empresa organizadora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;

IV – liberação do fisco estadual do Município, mediante apresentação e carimbo nas Notas Fiscais de transferência de mercadorias a serem vendidas na feira, das Empresas com registro no ICMS, em outro domicílio Fiscal;

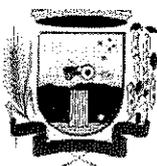
V – relação do Fisco Estadual, das Empresas de outro domicílio Fiscal, que foram liberadas a participarem da feira;

VI – comprovação do Fisco Estadual, de que o evento e os seus participantes cumpriram, integralmente, os requisitos referidos no Capítulo XIX, do Título I, da Instrução Normativa Estadual – DRP nº 45/98;

VII – laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e comprovante do apoio da Brigada Militar;

VIII – documento firmado por engenheiro civil, inscrito no município de Santo Augusto, atestando que a estrutura do evento atende às normas da ABNT;

IX – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

X – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;  
XI – comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento;

XII – informação da data, prazo de duração do evento e horários de funcionamento.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de sessenta (60) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o recolhimento da respectiva taxa, por participante do evento, antecipadamente a realização da feira.

§ 3º Os participantes do evento comprovadamente estabelecidos neste Município ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 4º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos Órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município.

§ 1º A desistência destes, dando ciência do não interesse em participar do evento, dar-se-á através de apresentação de termo firmado pelo representante legal.

§ 2º Os comprovantes de desistência serão apresentados na Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no ato de solicitação de expedição do Alvará de Licença.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Alvará de Licença de funcionamento de feiras itinerantes no município de Santo Augusto encontra-se fundamentada na Tabela XIII da Lei Municipal N.º 1.618, de 31 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º O horário de funcionamento das feiras itinerantes fica limitado até às 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. O período de duração do evento não poderá exceder a 3 (três) dias contínuos, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

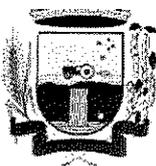
Art. 7º Não será permitida a realização de feiras comerciais no período de 30 dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I – dia das mães;
- II – data comemorativa ao aniversário do Município;
- III – dia dos Namorados;
- IV – dia dos Pais;
- V – dia das Crianças;
- VI – Natal.

Art. 8º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do Município já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município.

§ 2º Caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam sendo cumpridas, o mesmo estará suspenso por tem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

po indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos referidos no art. 3º desta Lei.

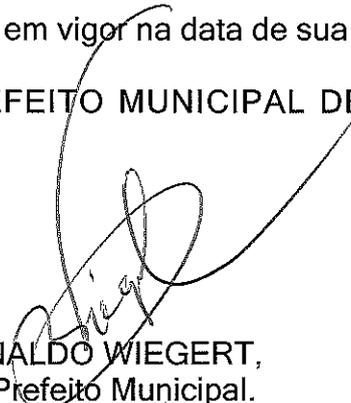
Art. 9º Em todas as comercializações realizadas na feira deverão ser expedidas as respectivas Notas Fiscais no ato da venda, ou por outro sistema de controle, com concordância do Executivo Municipal.

Art. 10. Excetua-se das proibições e aplicações contidas nesta Lei a realização de feiras municipais, promovidas pelo Poder Público, pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto – ACISA, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, desde que a renda seja totalmente para esta revertida, bem como feiras e eventos declarados de interesse público.

Art. 11. Os expositores não poderão em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos fora do recinto da feira, principalmente, nas vias públicas, utilizando vendedores ambulantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, DE  
23 DE JULHO DE 2018.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

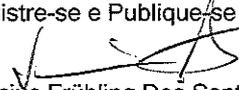


Mauro Lorenzon,  
Secretário SEFIN.



Marcelo Both,  
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 23.7.2018.



Vinicius Frühling Dos Santos,  
Secretário Municipal de Administração Designado.